

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº DE 2016 (Do Sr. Patrus Ananias)

Requer realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 5917/2016.

Sr. Presidente,

Requeiro nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts 255 e 256, seja convidado as seguintes pessoas para realizar o debate sobre a alteração na Lei 12.850/2013:

- **Amilton Bueno de Carvalho** - Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- **Marcelo Semer** - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- **Carlos Alberto Simões de Tomaz** - Juiz Federal do Estado de Minas Gerais.
- **Kenarik Boujikian** - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- **André Augusto Bezerra** - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

É urgente e necessária a classificação que diferencie de forma definitiva organização criminosa, sendo esta odiosa a qualquer ordenamento jurídico que respeite os direitos humanos de movimentos sociais, sindicais, religiosos outro que são, pelo contrário, fundamentais e necessários para o funcionamento mínimo das instituições democráticas. O processo de criminalização dos movimentos sociais é, infelizmente, recorrente junto a operadores do Direito, que confundem suas próprias ideologias com conceitos que deveriam ser técnicos de subsunção de tipicidade legal.

Não há dúvida jurídica de que a reivindicação de direitos consiste em ato lícito de cidadania e, neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça já no longínquo ano de 1997, pela clareza decisão. Nestes termos, é urgente a clarificação da Lei 12.850/2013, com o projeto de lei desejando nova redação semelhante ao explicitado no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 13.260/2013, que define o crime de terrorismo. A realização do debate com a participação dessas autoridades irá contribuir na tramitação do projeto de lei nesta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG